



**OPEN**  
TREINAMENTOS E EDITORA



# curso GESTÃO, TRIBUTÁRIA

## DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

*Retenções e encargos incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas  
(INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS)*



**APOSTILA DE APOIO**

**06 A 10 DE AGOSTO DE 2021**

### FACILITADOR: ALEXANDRE MARQUES

*Advogado, Contabilista, Consultor de Empresas, Pós-graduado em Direito Processual Civil, autor dos livros Gestão Tributária de Contratos e Convênios e Tributação da Atividade de Saúde e coautor de livros na área tributária sobre ISS e Planejamento Tributário. Editor do site Gestão Tributária (www.gestaotributaria.com.br)*

### FACILITADOR: GUSTAVO REIS

*Bacharel em Direito e Advogado, Pós-Graduado em Planejamento Tributário, Consultor da Open Treinamentos e Editora, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária (gestaotributaria.com.br) e Colaborador do blog Foco Tributário (focotributario.com.br). Professor na área tributária, ministrando cursos para entidades públicas e privadas pelo Brasil.*

Acesse:

[www.opentreinamentos.com.br](http://www.opentreinamentos.com.br)

Ligue:

**0800 888 1482**

Para contatos por e-mail, escreva para: [vendas@opentreinamentos.com.br](mailto:vendas@opentreinamentos.com.br)  
Rua Edísio Pondé, 353, Sala 909, Empresarial Tarífredo Neves, Stiep, CEP 41770-395 • Salvador • BA

# GESTÃO, TRIBUTÁRIA



Retenções e encargos incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS)

06 A 10 DE AGOSTO DE 2021



Advogado atuante nas áreas de Direito Tributário e Empresarial; Contabilista; Consultor municipal e empresarial na área tributária e previdenciária; Pós-graduado em Direito Processual Civil; Sócio do escritório Damasceno & Marques Advocacia, em Salvador-Ba; Professor em cursos de pós-graduação e de capacitação para empresas e entidades públicas de todo o país, inclusive da ESAF – Escola Superior de Administração Fazendária. Autor dos livros Gestão Tributária de Contratos e Convênios e Tributação da Atividade de Saúde. Co-autor das obras ISS – Lei Complementar 116/03, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins e Planejamento Tributário, coordenada por Marcelo Magalhães.

Editor do sistema Web Gestão Tributária ([gestaotributaria.com.br](http://gestaotributaria.com.br)) e do blog Foco Tributário ([focotributario.com.br](http://focotributario.com.br)).



Bacharel em Direito e Advogado, Pós-Graduado em Planejamento Tributário, Consultor da Open Treinamentos e Editora, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária ([gestaotributaria.com.br](http://gestaotributaria.com.br)) e Colaborador do blog gratuito Foco Tributário ([focotributario.com.br](http://focotributario.com.br)). Professor na área tributária, ministrando cursos para entidades públicas e privadas pelo Brasil, como SEBRAE-BA, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, CEMIG, CREMESP, Ministério Público do Trabalho, entre outros.

Colaborador do sistema Web Gestão Tributária ([gestaotributaria.com.br](http://gestaotributaria.com.br)) e do blog Foco Tributário ([focotributario.com.br](http://focotributario.com.br)).



**OPEN**  
TREINAMENTOS E EDITORA





# GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Retenções e Encargos Tributários na Contratação de Pessoas  
Físicas e Jurídicas

INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e ISS

Instrutores:

**ALEXANDRE MARQUES**

**E**

**GUSTAVO REIS**

[contato@gestaotributaria.com.br](mailto:contato@gestaotributaria.com.br)

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
<b>1.</b> INFORMAÇÕES SOBRE O MATERIAL DIDÁTICO	4
<b>2.</b> QUADRO SINÓTICO DE OBRIGAÇÕES (QSO)	5
<b>3.</b> ANEXOS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS)	6
<b>4.</b> ANEXOS SOBRE IRRF, CSLL, PIS/PASEP E COFINS	33
<b>5.</b> ANEXOS SOBRE ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	35
<b>6.</b> EXERCÍCIOS SOBRE DIVERSAS OBRIGAÇÕES	45

# GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Retenções e Encargos Tributários na Contratação de  
Pessoas Físicas e Jurídicas

INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e ISS



Instrutores:

**ALEXANDRE MARQUES**

E

**GUSTAVO REIS**

[contato@gestaotributaria.com.br](mailto:contato@gestaotributaria.com.br)

## 1. INFORMAÇÕES SOBRE O MATERIAL DIDÁTICO

O presente curso será desenvolvido com a utilização do livro **Gestão Tributária de Contratos e Convênios** (7ª edição), de autoria do primeiro instrutor responsável pela ministração do treinamento (Alexandre Marques).

O método de apresentação do assunto contempla a realização de diversas atividades práticas que visam simular a análise de situações que envolvem a aplicação da legislação aqui examinada. Para tanto, oferecemos também este caderno contendo exercícios, legislação e modelos de documentos específicos, de modo a proporcionar uma experiência de aprendizado dinâmica e com alto índice de aproveitamento.

Além dos recursos impressos, após o curso o participante também receberá um arquivo compactado contendo todos os *slides* utilizados durante o treinamento, bem como a íntegra das normas legais que são transcritas apenas parcialmente no livro. Também consta do material digital algumas decisões judiciais relevantes, além de modelos de documentos que podem ser adotados pelos contratantes nas suas rotinas de contratação e pagamento.

Toda a exposição do tema é baseada no **Quadro Sinótico de Obrigações** (denominado **QSO**), que consta do livro e também é reproduzido na página seguinte. Este resumo sistematizado do que é objeto de discussão no treinamento será consultado em vários momentos do curso e seu propósito é facilitar a distinção de tratamentos legais para os diversos tipos de contratantes e de tributos analisados.

No que respeita ao ISS, embora a abordagem esteja baseada na Lei Complementar nº 116/2003, a legislação de outras localidades também será abordada.

Após o evento, os participantes que ainda não conhecem o sistema *web* **Gestão Tributária** ([www.gestaotributaria.com.br](http://www.gestaotributaria.com.br)) terão a possibilidade de solicitar orientação a respeito de sua utilização. Nele, encontrarão informações respeitantes ao tema apresentado, além de um simulador das incidências tributárias examinadas durante o evento (*GT-Fácil*). O acesso ao referido sistema não está incluído no treinamento, mas os interessados poderão solicitar informações sobre a possibilidade de contratar o serviço para utilização da ferramenta.

## 2. QUADRO SINÓTICO DE OBRIGAÇÕES - QSO (Versão 2.0 – pg. 60 do livro)

### PANORAMA DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS DOS CONTRATANTES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE ↓		1			2		3	4				
		Contribuição Previdenciária (INSS)			Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		Contribuições Sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS)	Imposto Sobre Serviços (ISS)				
		1.1	1.2	1.3	2.1	2.2		4.1	4.2			
<b>A</b>	Órgãos, Autarquias e Fundações <b>FEDERAIS</b>	Retenção na contratação de PESSOAS JURÍDICAS de determinados serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada	Contribuição patronal sobre a contratação de cooperativas de trabalho (não mais exigido desde 2015)	Retenção e contribuição patronal sobre a contratação de PESSOAS FÍSICAS enquadradas como Contribuintes Individuais	Retenção nos pagamentos a PESSOAS FÍSICAS, conforme Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB nº 1.234/2012	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB nº 1.234/12	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS FÍSICAS observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS JURÍDICAS observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município			
<b>B</b>	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista <b>FEDERAIS</b>					Retenção na contratação de PESSOAS JURÍDICAS, conforme Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)				Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio		
<b>C</b>	Órgãos, Autarquias e Fundações <b>ESTADUAIS e MUNICIPAIS</b>											
<b>D</b>	Empresas Públicas e Soc. de Economia Mista <b>ESTADUAIS e MUNICIPAIS</b> , Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos											Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei nº 10.833/03 e IN SRF nº 459/2004

### 3. ANEXO SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS)

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Cláusula primeira – O objeto do contrato é a prestação de serviços continuados de limpeza predial em favor da CONTRATANTE. (...)**

**Cláusula terceira – O CONTRATADO fornecerá os materiais necessários à execução do serviço no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, conforme detalhado na planilha anexa, que é parte integrante do presente contrato.**

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 01/02/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 01.234.567/0001-89	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR/BA		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 09.876.543/0001-08	<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO PAULO/SP		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE DURANTE O MÊS DE <b>JANEIRO/2021</b> .					
Cálculo da retenção do INSS: ( - ) Materiais: R\$ 80.000,00 ( = ) Base de cálculo: R\$ 20.000,00					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00</b>					
CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, mant. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis (...) e congêneres.					
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):		
0,00	100.000,00	5,00	5.000,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Valor Líquido (R\$)
2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.800,00

Questões:

1) Se a nota fiscal acima se refere aos serviços prestados em **JANEIRO/2021**, mas foi paga apenas no mês de **MARÇO/2021**, em que mês deve ser considerado como ocorrido o fato gerador da retenção previdenciária?

---



---

2) A base de cálculo e o valor da retenção estão corretos? Fundamente.

---



---



---

3) O destaque da retenção está de acordo com as formalidades legais?

---

4) E a totalização da NF, está correta? Ela deve ser substituída?

---



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Cláusula primeira – O objeto do contrato é a prestação de serviços continuados de limpeza predial em favor da CONTRATANTE. (...)**

**Cláusula terceira – O CONTRATADO fornecerá os materiais necessários à execução do serviço.**

<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> EMPRESA EXEMPLAR LTDA. <b>ENDEREÇO:</b> RUA DA PAZ, 100, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 01.234.567/0001-89 <b>MUNICÍPIO:</b> BRASÍLIA/DF			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> FONTE PAGADORA <b>ENDEREÇO:</b> RUA DO CÉU, 200, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 09.876.543/0001-08 <b>MUNICÍPIO:</b> BELO HORIZONTE/MG			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE DURANTE O MÊS DE <b>NOVEMBRO/2021</b> .					
Cálculo da retenção do INSS: ( - ) Mão de obra (50%) = R\$ 50.000,00 ( = ) Base de cálculo: R\$ 50.000,00					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00</b>					
<b>CNAE:</b> 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios <b>Item da Lista de Serviços:</b> 7.10 – Limpeza, manut. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis (...) e congêneres.					
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):		
0,00	100.000,00	5,00	5.000,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Valor Líquido (R\$)
5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.500,00

Questões:

1) Se o prestador do serviço for optante do Simples Nacional deve haver retenção, conforme art. 191 da IN RFB 971/2009?

---



---



---

2) A base de cálculo e o valor da retenção estão corretos? Fundamente.

---



---

3) Há necessidade de substituição da nota fiscal em razão do destaque da retenção no documento? Justifique.

---



---



---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Cláusula primeira – O objeto do contrato é a prestação de serviços de coleta diária de lixo e resíduos nas dependências da CONTRATANTE.**

<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89	MUNICÍPIO: SÃO PAULO/SP		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08	MUNICÍPIO: SALVADOR/BA		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS PRESTADOS EM <b>NOVEMBRO/2021</b>					
Cálculo da retenção do INSS: ( - ) Veículo Coletor (50%) = R\$ 5.000,00 Base de Cálculo = R\$ 5.000,00					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 10.000,00</b>					
CNAE: 3811-4/00-01 - Coleta de resíduos não perigosos Item da Lista de Serviços: 7.09 – Varrição, coleta, (...) e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.					
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):		
0,00	0,00	5,00	500,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Valor Líquido (R\$)
550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.950,00

### Questões:

1) Quais dos 3 requisitos do conceito de CESSÃO DE MÃO DE OBRA podem ser identificados no contrato escrito?  
 a. ( ) Continuidade    b. ( ) Dependências do tomador ou de terceiros    c. ( ) Colocação de trabalhadores à disposição

2) A partir da análise da questão anterior, é possível afirmar que a retenção é devida? Justifique.

---



---

3) Sendo hipótese de retenção, se o prestador do serviço for optante do Simples Nacional, qual o tratamento a ser dispensado, conforme art. 191 da IN RFB 971/2009? Há alguma formalidade legal a ser observada neste caso?

---



---

4) Sendo hipótese de retenção, a base de cálculo e o valor a ser retido estão corretos? Fundamente.

---



---



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Cláusula primeira – O objeto do contrato é a prestação de serviços de terraplenagem da área especificada no Anexo I.**

**Parágrafo único – O objeto do contrato enquadra-se na descrição constante do código 4313-4/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).**

<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> EMPRESA EXEMPLAR LTDA. <b>ENDEREÇO:</b> RUA DA PAZ, 100, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 01.234.567/0001-89 <b>MUNICÍPIO:</b> RIO DE JANEIRO/RJ			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> FONTE PAGADORA <b>ENDEREÇO:</b> RUA DO CÉU, 200, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 09.876.543/0001-08 <b>MUNICÍPIO:</b> GOIÂNIA/GO			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EXECUTADOS CONFORME CONTRATO.					
Cálculo da retenção do INSS: ( - ) Equipamentos (escavadeiras, tratores, carregadeiras, etc.) = R\$ 85.000,00 ( = ) Base de cálculo: R\$ 15.000,00					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00</b>					
<b>CNAE:</b> 4313-4/00-01 - Obras de terraplenagem					
<b>Item da Lista de Serviços:</b> 7.02 - Execução, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e (...) semelhantes (...).					
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):		
0,00	100.000,00	5,00	5.000,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Valor Líquido (R\$)
1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.350,00

### Questões:

1) A operação acima está sujeita à matrícula obrigatória no CNO (antigo CEI)? Fundamente.

---

2) Se o prestador do serviço fosse optante do Simples Nacional, a retenção seria devida, conforme art. 191 da IN RFB 971/2009? Explique.

---



---

3) A exclusão das parcelas que não integram a base de cálculo (materiais/equipamentos) está correta?

---



---

4) Considerando que o cartão de CNPJ da empresa prestadora seja idêntico ao do **Exemplo 1** (vide pgs. 212/217 do livro), a retenção poderia incidir pela alíquota de 3,5%? O que muda se o prestador for do **Exemplo 2, 3** ou **4**?

---



---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Cláusula primeira – O objeto do contrato é a prestação de serviços de pintura do edifício sede da CONTRATANTE. (...)**

**Cláusula terceira – O CONTRATADO fornecerá os materiais necessários à execução do serviço no montante de R\$ 40.000,00, conforme detalhado na planilha anexa, que é parte do presente contrato.**

<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> EMPRESA EXEMPLAR LTDA. <b>ENDEREÇO:</b> RUA DA PAZ, 100, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 01.234.567/0001-89 <b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR/BA			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> FONTE PAGADORA <b>ENDEREÇO:</b> RUA DO CÉU, 200, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 09.876.543/0001-08 <b>MUNICÍPIO:</b> GOIÂNIA/GO			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS RELATIVOS À PINTURA EXTERNA DO EDIFÍCIO SEDE DO CONTRATANTE					
Cálculo da retenção do INSS: ( - ) Mão de Obra (60%) - R\$ 60.000,00 ( - ) Material (40%) - R\$ 40.000,00 INSS (3,5%) = R\$ 2.100,00					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00</b>					
<b>CNAE:</b> 4120-4/00 – Construção de edifícios					
<b>Item da Lista de Serviços:</b> 7.02 - Execução, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e (...) semelhantes (...).					
Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 100.000,00	Alíquota (%): 5,00	Valor do ISS (R\$): 5.000,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$) 2.100,00	Valor PIS (R\$) 0,00	Valor COFINS (R\$) 0,00	Valor IR (R\$) 0,00	Valor CSLL (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 92.900,00

**Questões:**

1) Qual o código na CNAE que corresponde à operação descrita na nota fiscal?

---

2) Se o prestador do serviço for optante do Simples Nacional, a retenção é devida, conforme art. 191 da IN RFB 971/2009? Fundamente.

---

3) A base de cálculo está apurada corretamente? E a retenção, pode ser calculada com a alíquota de 3,5%?

---

4) O tomador e o prestador devem prestar informações sobre a retenção para a RFB? Se sim, em qual declaração?

---



---

---

## ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA DO eSOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB

---

- **Alteração no prazo do envio dos eventos periódicos do eSocial**

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – **eSocial** foi instituído muito antes da publicação da 7ª edição do livro **Gestão Tributária de Contratos e Convênios**. Porém, o cronograma de exigência de sua apresentação sofreu importante alteração no mês de junho de 2019.

O Comitê Gestor do eSocial definiu, através da **Nota Orientativa nº 18/2019**, que, durante o período de implantação do eSocial, o prazo de envio dos eventos que vencem no dia **07 do mês seguinte ao da competência** informada, **passará para o dia 15 de cada mês**. Tal alteração já foi implementada para os eventos relativos à competência **maio/2019**, que venceram em junho.

De acordo com o disposto na mencionada nota orientativa, entende-se por período de implantação, para fins da alteração do prazo, as competências nas quais o empregador/contribuinte já está obrigado ao **eSocial**, enquanto não houver a substituição da GFIP como forma de recolhimento do FGTS.

Deste modo, na primeira competência em que o recolhimento do FGTS se fizer pela nova guia GRFGTS, o prazo retornará ao definido no Manual de Orientação do eSocial - MOS, ou seja, dia 07 do mês seguinte ao da competência informada.

Por fim, é importante ressaltar que os demais eventos, que tinham prazos diferenciados, não estão alcançados por essa alteração e devem continuar seguindo os períodos definidos pelo MOS.

- **Alteração no prazo de envio do eSocial**

A Portaria Conjunta SEPRT / RFB Nº 71, de 29 de junho de 2021, que revogou a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 76/2020, promoveu importantes alterações no cronograma de exigência do eSocial.

Dentre as alterações mais importantes, destacamos o desdobramento do 3º grupo em dois: pessoa jurídica e física.

Deste modo, os eventos periódicos dos empregadores e pessoas físicas (exceto doméstico), desdobramento do 3º Grupo criado pela norma, passaram a ser transmitidos a partir do dia 19 de julho de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021.

Já para as empresas do 3º Grupo de obrigados ao eSocial (empregadores pessoas jurídicas), o envio dos eventos periódicos para a competência maio/2021 ficou mantido.

Outro aspecto relevante foi a alteração dos prazos da 4ª fase de implementação do eSocial: o envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Dessa forma, no novo cronograma, os eventos SST devem ser transmitidos a partir de 13 de outubro de 2021 para o 1º Grupo; 10 de janeiro de 2022 para o 2º Grupo e 3º Grupo (pessoas jurídicas e físicas); e 11 de julho de 2022 para o 4º Grupo.

- **Alteração no prazo de envio do EFD-Reinf**

Recentemente, a Receita Federal do Brasil trouxe novas orientações para os contribuintes obrigados ao envio da EFD-Reinf. As alterações foram promovidas pela IN RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que revogou a antiga norma que regulamentava a obrigação acessória (IN RFB 1.701/2017).

Dentre os destaques temos a dispensa da apresentação da EFD-Reinf "sem movimento" para todas as empresas. Antes apenas o 3º Grupo estava desobrigado.

Outro aspecto que merece relevância é que, assim como ocorreu para o eSocial, a nova norma também criou a divisão no 3º Grupo entre pessoas físicas e jurídicas. Isso alterou o cronograma de apresentação para as pessoas físicas, que devem apresentar a EFD-Reinf, se houver movimento, a partir da competência julho de 2021.

Para o **4º Grupo**, que é composto pelos órgãos e entidades da administração pública e as organizações Internacionais e outras instituições extraterritoriais, a Receita Federal do Brasil manteve o início da transmissão da **EFD-Reinf** a partir de **1º de abril de 2022**.

Por fim, cabe ressaltar que a Receita Federal do Brasil retirou do texto legal a obrigatoriedade de os contribuintes que são responsáveis pela retenção das Contribuições Sociais e IRRF apresentarem a EFD-Reinf. Tal previsão constava da antiga norma que foi revogada, mas estas informações já não faziam mais parte do leiaute desde que a versão 2.0 foi retirada de produção.

- **Alteração no prazo de envio da DCTFWeb**

Foi publicado no dia 01/02/2021, a **Instrução Normativa RFB nº 2005/2021**, que trata sobre as regras gerais da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (**DCTF**) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (**DCTFWeb**).

No entanto, pouco tempo depois, foi publicada a IN RFB nº 2.038, de 07 de julho de 2021, que alterou a IN RFB 2.005/2021 para prorrogar a data da entrega da DCTFWeb pelo 3º Grupo.

Com a publicação da norma, ao invés de transmitirem a DCTFWeb a partir deste mês de julho de 2021, o 3º Grupo só deverá enviar esta obrigação acessória a partir de outubro de 2021.

A prorrogação ocorreu em razão do adiamento da entrada da versão S-1.0 dos leiautes do eSocial, que já havia sido motivo de alteração no prazo de entrega dos eventos periódicos do eSocial para parte do 3º Grupo, correspondente aos empregadores/contribuintes pessoas físicas (exceto doméstico). Dentre as novidades promovidas com a publicação da norma, destacamos os novos prazos definidos para a entrega da DCTFWeb.

Já no que se refere ao início do envio da supracitada declaração pelo **4º grupo**, que é composto pelos órgãos e entidades da administração pública e as organizações Internacionais e outras instituições extraterritoriais, não houve qualquer alteração e a transmissão começará a partir de **junho de 2022**.

Deste modo, podemos perceber que a Receita Federal do Brasil manteve o padrão que vinha seguindo nos outros cronogramas de implantação. Isso porque, via de regra, a DCTFWeb começa a ser transmitida 2 ou 3 meses após o início do envio dos eventos periódicos da EFD-Reinf e eSocial. Desta vez não foi diferente, já que o início destes eventos para o **3º grupo** será em **outubro de 2021**, e para o **4º grupo** em **abril de 2022**.

Além disso, é importante ressaltar que, com a publicação desta nova instrução normativa, as outras normas que tratavam sobre a DCTF e DCTFWeb foram revogadas, devendo ser considerada apenas a IN RFB 2005/2021 para fins de regulamentação da matéria.



## Portaria SEPRT nº 71, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, **resolvem**:

**Art. 1º** Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria Conjunta consideram-se:

I - 1º grupo: as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II - 2º grupo: as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, exceto:

a) as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constem nessa situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e

b) as que fizeram opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data mencionada na alínea "a";

**III - 3º grupo - pessoas jurídicas: as entidades obrigadas ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem respectivamente os incisos I, II e V;**

**IV - 3º grupo - pessoas físicas: os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos; e**

V - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Parágrafo único. O faturamento a que se refere o inciso I do caput compreende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do [Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977](#), auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao mesmo ano-calendário.

**Art. 3º** A implementação do eSocial ocorre de forma progressiva em obediência às seguintes fases:

I - 1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

II - 2ª fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

III - 3ª fase: envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e

IV - 4ª fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

**Art. 4º** Fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial:

**I - para o 1º grupo:**

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 8 de janeiro de 2018;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 1º de março de 2018;

**c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e**

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 13 de outubro de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**II - para o 2º grupo:**

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 16 de julho de 2018;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de outubro de 2018;

**c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019; e**

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**III - para o 3º grupo - pessoas jurídicas:**

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de abril de 2019;

**c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de maio de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2021; e**

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**IV - para o 3º grupo - pessoas físicas:**

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de abril de 2019;

**c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 19 de julho de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021; e**

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e

**V - para o 4º grupo:**

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 21 de julho de 2021, observado o disposto no § 1º;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase, devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de novembro de 2021;

**c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de abril de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de abril de 2022; e**

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 11 de julho de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

§ 1º Para o 4º grupo, o envio das informações constantes dos eventos da tabela S-1010 do leiaute do eSocial deverá ocorrer até a data imediatamente anterior à data de envio prevista na alínea "c" do inciso V do caput.

§ 2º Os prazos de implantação do eSocial estão consolidados no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

**Art. 5º** O empregador doméstico é obrigado a declarar as informações relativas ao eSocial a partir de 1º de outubro de 2015, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, regulamentado pela Portaria Interministerial MF/MPS/MTE nº 822, de 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Em exceção ao disposto no caput, o envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial será obrigatório a partir de 10 de janeiro de 2022, referente aos casos ocorridos a partir dessa data.

**Art. 6º** Será mantido ambiente de produção restrito disponível aos empregadores, contribuintes e órgãos públicos, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

**Art. 7º** O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado

especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria Conjunta.

**Art. 8º** A prestação das informações por meio do eSocial nos termos desta Portaria Conjunta ou de outros atos específicos substitui a apresentação das mesmas informações por outros meios.

**Art. 9º** Fica revogada a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 76, de 22 de outubro de 2020, publicada no DOU de 23 de outubro de 2020, seção 1, página 433.

**Art. 10.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO BIANCO LEAL**  
**Secretário Especial da Previdência e Trabalho**  
**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
**Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**

## **Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso IV do caput do art. 32 e no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, resolve:

**Art. 1º** A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) deve ser apresentada de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação de seu conteúdo.

(...)

**Art. 5º** A obrigação de apresentar a EFD-Reinf deve ser cumprida:



(...)

III - **para o 3º grupo - pessoas jurídicas**, que compreende as entidades obrigadas à EFD-Reinf não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e V, a partir das 8 (oito) horas de 10 de maio de 2021, **em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2021**;

IV - **para o 3º grupo - pessoas físicas**, que compreende os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos, em relação aos fatos ocorridos a partir **de 1º de julho de 2021**; e

V - **para o 4º grupo**, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 22 de abril de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos **a partir de 1º de abril de 2022**.

(...)

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

## **Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

**Art. 1º** A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) devem ser apresentadas em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

(...)

**Art. 19.** A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

§ 1º A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

(...)

III - a partir do mês de outubro de 2021, para os demais contribuintes não enquadrados nos incisos I, II e IV e nos §§ 2º e 3º; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2038, de 07 de julho de 2021)

**IV - a partir do mês de junho de 2022, para os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.**

(...)

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

- **Simplificação do eSocial**

Em 2020, o Ministério da Economia e a Receita Federal do Brasil apresentaram a versão S-1.0 do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

O novo sistema, que foi aprovado através da Portaria SEPRT nº 77, de 22 de outubro de 2020, tem como objetivo modernizar e simplificar o sistema, manter a integridade e continuidade da informação e eliminar pontos de complexidade.

Dentre as mudanças, as principais são a redução do número de eventos; utilização de CPF como identificação única do trabalhador (não será exigido o NIS); redução do número de campos do leiaute; facilitação na prestação de informações destinadas ao cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e depósitos de FGTS; flexibilização das regras de impedimento para o recebimento de informações e a simplificação na forma de declaração de remunerações e pagamentos.

A versão S-1.0 do eSocial Simplificado já encontra-se em operação desde julho de 2021, o que possibilita que as empresas se adaptem às mudanças promovidas com a simplificação.

É preciso destacar que haverá um período de convivência de versões, a partir da implantação da versão S-1.0. Durante esse período, poderão ser enviados ao eSocial eventos em quaisquer das versões: a nova S-1.0 ou a 2.5.

---

## NOVOS LEIAUTES DA EFD-REINF

---

A Receita Federal do Brasil aprovou nova versão dos leiautes dos arquivos que compõem a **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)**. Essa versão será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de janeiro/2023.

Essa escrituração é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias cujos arquivos deverão ser transmitidos em meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a transmitir a **EFD-Reinf**, nos prazos estipulados em ato específico.

Dentre as novidades da nova versão, podemos citar a inclusão do **evento R-4000**, que contempla as informações de retenção na fonte do **Imposto de Renda** e das **Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e Cofins)**.

A **versão 1.5.1**, que é a atual, ficará vigente até a competência de **dezembro de 2022**. Assim, é importante que as pessoas jurídicas que já estão obrigadas ao envio da EFD-Reinf ou que estarão obrigadas a partir do ano que vem se atente a estes prazos para utilização das versões corretas.

## REAJUSTE DOS LIMITES DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA 2021

No mês de janeiro, foi publicada a **Portaria SEPRT/ME nº 477/2021, de 12 de janeiro de 2021** (DOU de 13.01.2021), determinando o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os novos limites (mínimo e máximo) do salário-de-contribuição. Além disso, foram reajustadas as faixas de remuneração para fins de aplicação das alíquotas que serão utilizadas no recolhimento do INSS dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos.

De acordo com a referida portaria, serão aplicadas, a partir de 1º de janeiro de 2021, as alíquotas progressivas constantes de seu Anexo II, a depender do enquadramento em uma das faixas de remuneração. No entanto, reforçamos que estes percentuais **NÃO SÃO APLICÁVEIS AOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.**

Com isso, **a partir de janeiro 2021**, os números que devem ser aplicados são os seguintes:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (R\$)	ALÍQUOTA (%)
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

### **ATENÇÃO!** Os novos percentuais **NÃO SÃO APLICÁVEIS AOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS!**

Para fins da abordagem proposta no curso, as faixas aplicadas aos empregados não possui maior relevância, a não ser para compreender melhor a tributação das empresas contratadas. Isso porque o foco da abordagem no tópico **2.3** está na incidência do INSS sobre pagamentos a pessoas físicas sem vínculo empregatício e qualificadas como Contribuintes Individuais.

Para essa finalidade, o mais importante é destacar que e a retenção previdenciária não pode recair sobre base de cálculo superior a **R\$ 6.433,57**. Ou seja, se determinada empresa ou entidade pública tiver que pagar a qualquer Contribuinte Individual importância superior ao referido limite, deverá calcular a retenção previdenciária aplicando a alíquota de 11% (ou 20%, se for entidade isenta de INSS) sobre o montante indicado. Na maioria dos casos a retenção em **2021** não excederá a **R\$ 707,69** (11% de R\$ 6.433,57). As remunerações auferidas pelo Contribuinte Individual no mesmo mês junto a outras fontes pagadoras também podem ser consideradas na apuração do limite máximo. Vide demais exemplos constantes do tópico **2.3.11** (pg. 280 e seguintes) do livro.

---

## NOVA ORIENTAÇÃO QUANTO AO CONCEITO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA

---

Em 2016, a Receita Federal do Brasil, através da Solução de Consulta Cosit nº 114, manifestou o entendimento de que para a caracterização da cessão de mão de obra, dentre outros requisitos, era imprescindível que a subordinação dos trabalhadores terceirizados ao contratante estivesse presente.

No entanto, recentemente, a Receita Federal do Brasil alterou o seu entendimento sobre a caracterização da “colocação à disposição de trabalhadores”, especificamente no que refere ao elemento da subordinação. Isso porque, a **Solução de Consulta Interna Cosit nº 4/2021** trouxe o entendimento de que não é necessário qualquer poder de gerência/direção do tomador do serviço sobre os trabalhadores que executam a tarefa prestada com cessão de mão de obra para sua caracterização.

Deste modo, sem a necessidade da "subordinação", basta o simples deslocamento dos trabalhadores para a sede do tomador para prestar serviço contínuo para que a cessão de mão esteja presente.



---

## ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003

---

Ano passado foi publicada a **Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020**, que promoveu alterações na LC 116/03, inclusive ajustando aspectos quanto ao local de incidência do ISS dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09, além de dispor sobre o padrão nacional de obrigação acessória do ISS para os mencionados dispositivos.

Da análise da norma, podemos dizer que o seu principal objetivo, sem dúvidas, é dar conformação para as alterações quanto ao local da incidência do ISS dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, que já haviam sido veiculadas pela LC 157/2016. O subitem 10.04, cujo local da incidência havia sido alterado pela LC 157/2016, voltou a se submeter à regra geral prevista no art. 3º da LC 116/2003.

Ficou definido que a partir da data de publicação da lei complementar até o último dia do exercício financeiro de 2022, o produto de arrecadação dos supracitados subitens será partilhado entre o município do local do estabelecimento prestador e o município do domicílio do tomador, observadas as regras dispostas na norma.

Lembrando que as alterações promovidas pela LC 157/2016 quanto ao local de incidência dos subitens supracitados estão com sua eficácia suspensa em razão de medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.835, concedida pelo Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, tanto as disposições da legislação nacional, como também as normas municipais que já estão alinhadas à nova orientação, não produzem efeito, mas apenas no tocante à definição do local de incidência do ISS.

Em relação ao art. 8º da LC 175/2020, que veda a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, não há qualquer restrição quanto a sua vigência e eficácia. Portanto, os tomadores de serviços não podem mais ser exigidos em relação à retenção na fonte dos referidos subitens.

Além disso, em setembro de 2021, foi publicada a Lei Complementar nº 183/2021, que acrescentou o subitem 11.05 à lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Acontece que esse novo subitem não trouxe uma hipótese nova de incidência do tributo municipal, mas apenas segregou algumas atividades de segurança e vigilância que já constavam do subitem 11.02.

Assim, com o desdobramento, o monitoramento de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento não está mais enquadrado no subitem 11.02, mas sim no 11.05 da lista da LC 116/2003.

Para o subitem 11.05, o ISS é devido no local do estabelecimento prestador, diferentemente das demais atividades de segurança do subitem 11.02, onde o ISS é devido no local dos bens, pessoas e semoventes monitorados.

## Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022; e dá outras providências.

**Art. 2º** O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 1º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 desta Lei Complementar.

§ 2º O contribuinte deverá franquear aos Municípios e ao Distrito Federal acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal acessarão o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.

**Art. 3º** O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 2º, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas a determinado Município ou ao Distrito Federal sujeitará o contribuinte às disposições da respectiva legislação.

**Art. 4º** Cabe aos Municípios e ao Distrito Federal fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

II - arquivos da legislação vigente no Município ou no Distrito Federal que versem sobre os serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º Os Municípios e o Distrito Federal terão até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º Na hipótese de atualização, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

**Art. 5º** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar, é vedada aos Municípios e ao Distrito Federal a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 1º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos nos respectivos Municípios e no Distrito Federal.

**Art. 6º** A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 1º pode ser exigida, nos termos da legislação de cada Município e do Distrito Federal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, que são dispensados da emissão de notas fiscais.

**Art. 7º** O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária,

no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 4º.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

**Art. 8º** É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

**Art. 9º** É instituído o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

**Art. 10.** Compete ao CGOA regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 1º.

§ 1º O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

**Art. 11.** O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 1º Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 2º Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do caput serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do caput, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 3º O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

**Art. 12.** É instituído o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCSGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º O GTCSGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

**Art. 13.** Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º desta Lei Complementar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**Art. 14.** A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

(...)

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências

realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.” (NR)

“Art. 6º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º (Revogado).(....)

**Art. 15.** O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

**Art. 16.** Revoga-se o § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Jorge Antonio de Oliveira Francisco*

*José Levi Mello do Amaral Júnior*

## Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso II do § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º (...)**

**§ 2º (...)**

**II** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;" (NR)

**Art. 2º** O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

**"11 – (...)**

**11.05** - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 22 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.**

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

**Paulo Guedes.**



---

## NOVA RETENÇÃO DO IR PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

---

Em maio de 2021, o STF julgou um recurso extraordinário a respeito da retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos Estados. A controvérsia era a seguinte: para quem esse tributo tinha que ser destinado?

A União dizia que os artigos 157 e 158 da Constituição Federal asseguravam o direito de os Estados e Municípios ficarem com o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte somente nos pagamentos aos seus servidores. Quando o Estado ou Município pagasse, por exemplo, a uma pessoa jurídica, suponhamos, por um serviço de limpeza predial, a retenção do IR deveria ser recolhida para a Receita Federal em DARF.

Como essa decisão de maio dizia respeito apenas ao estado do Rio de Janeiro, em outubro de 2021, o STF julgou outro recurso que envolvia dois municípios. Na ocasião, o órgão julgador não somente confirmou a mesma interpretação como também ampliou a possibilidade de esses entes federativos aumentarem em muito o potencial de arrecadação.

Isto porque, a tese que foi discutida e acolhida nessas ações julgadas em outubro permitiu aos Estados e Municípios se valerem da mesma regra de retenção de Imposto de Renda que se aplica aos órgãos federais, e que consta do art. 64 da Lei nº 9.430/96.

Com isso, os Estados e Municípios, que procediam à retenção do Imposto de Renda em apenas em algumas prestações de serviços, irão poder reter o IR em um número muito maior de situações, inclusive em operações de compra e venda mercantil, e o produto dessa arrecadação ficará com o próprio ente, sem precisar ser repassado para a União!

#### 4. Anexos sobre IRRF, CSLL, PIS/Pasep e COFINS

### EXERCÍCIO – IRRF, CSLL, PIS/Pasep e COFINS

» A empresa Exemplar Ltda. foi contratada para executar serviços de limpeza nas dependências de seu contratante. O contrato previa que o prestador forneceria os materiais necessários à execução do serviço e indicava o valor do respectivo custo (R\$ 30.000,00 mensais) na planilha que o integra. Sua nota fiscal referente ao primeiro mês foi emitida com as informações abaixo:

<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> EMPRESA EXEMPLAR LTDA. <b>ENDEREÇO:</b> RUA DA PAZ, 100, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 01.234.567/0001-89 <b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR/BA			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> FONTE PAGADORA <b>ENDEREÇO:</b> RUA DO CÉU, 200, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 09.876.543/0001-08 <b>MUNICÍPIO:</b> SÃO PAULO/SP			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE DURANTE O MÊS DE <b>NOVEMBRO/2021</b> .					
(-) MATERIAL DE LIMPEZA = R\$ 30.000,00					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00</b>					
<b>CNAE:</b> 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios					
<b>Item da Lista de Serviços:</b> 7.10 – Limpeza, manut. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis (...) e congêneres.					
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):		
0,00	100.000,00	5,00	5.000,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	455,00	2.100,00	700,00	700,00	91.045,00

**Perguntas:**

1) A base de cálculo utilizada para apuração do IRRF e das contribuições sociais (CSLL, PIS e COFINS) está em conformidade com a legislação que regula a matéria? Justifique.

**Resposta:** A base de cálculo do IRRF é \_\_\_\_\_

**Resposta:** Quanto às Contribuições Sociais, \_\_\_\_\_

2) A alíquota utilizada para apuração do IRRF e das contribuições sociais (CSLL, PIS e COFINS) está correta? Indique o fundamento legal.

**Resposta:** A alíquota do IRRF está \_\_\_\_\_

**Resposta:** As Contribuições Sociais \_\_\_\_\_

3) Se o prestador for do Simples Nacional, a retenção deve ser efetuada? Há alguma formalidade legal a ser observada?

\_\_\_\_\_

---

## NOVA ORIENTAÇÃO QUANTO À COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

---

No dia 29 de junho de 2020, a Receita Federal do Brasil publicou a **Solução de Consulta Cosit nº 61, de 23 de junho de 2020**, trazendo uma nova orientação acerca da comprovação da condição de optante do Simples Nacional para fins de dispensa de retenção pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (linhas A e B do QSO).

Na ocasião, a RFB se manifestou no sentido de que: ***“(...) na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.”***

Ou seja, segundo entendimento do órgão, a faculdade de que trata o § 4º do art. 6º da referida norma, em relação à apresentação da cópia da consulta ao Portal do Simples Nacional como forma alternativa de comprovação da condição de optante do Simples Nacional do contratado, aplica-se apenas na etapa dos pagamentos.

Diante disso, a consulta ao portal do Simples Nacional não tem força para substituir o envio da declaração, podendo ser utilizada apenas em etapas do pagamento e desde que, na formação do contrato, o contratado já tenha enviado a declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Contudo, apesar de questionável este entendimento, recomendamos que os contratantes que estão submetidos à IN RFB 1.234/2012 exijam dos optantes do Simples, no momento da celebração do contrato ou na renovação dos atuais, a declaração que comprova sua condição nos moldes do Anexo IV da referida norma para que a retenção dos tributos federais seja dispensada.

**Embora a interpretação apresentada nos pareça equivocada, as fontes pagadoras das linhas A e B do QSO que não desejam contrariar o posicionamento da RFB devem considerar que a cópia da consulta ao Portal do Simples Nacional na Internet deve ser usada alternativamente apenas nas etapas de pagamentos ao longo da vigência do contrato.**

## 5. Anexos sobre ISS – Imposto Sobre Serviços

### EXERCÍCIOS - ISS

<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: RECIFE/PE			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE DURANTE O MÊS DE <b>NOVEMBRO/2021</b> .					
(-) MATERIAL DE LIMPEZA = R\$ 20.000,00					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00</b>					
CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios					
Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, mant. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis (...) e congêneres.					
Deduções (R\$): 20.000,00	Base de Cálculo (R\$): 80.000,00	Alíquota (%): 5,00	Valor do ISS (R\$): 4.000,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$) 0,00	Valor PIS (R\$) 0,00	Valor COFINS (R\$) 0,00	Valor IR (R\$) 0,00	Valor CSLL (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 96.000,00

Após indicar o código do serviço de acordo com a lista da LC 116/2003 no campo **NATUREZA DOS SERVIÇOS**, responda às seguintes questões:

- 1) A NF da operação acima pode ser apenas de prestação de serviços ou a natureza da operação impõe a emissão de duas notas (uma de serviço e outra de venda de mercadorias)?

---



---



---

- 2) Na NF acima, a exclusão dos materiais aplicados na prestação do serviço é admitida para efeito de cálculo do ISS?

---



---



---

- 3) Qual o Município competente para cobrar o ISS? Considerando a natureza do serviço contido na nota fiscal, deve haver retenção na fonte do imposto?

---



---



---

<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> EMPRESA EXEMPLAR LTDA. <b>ENDEREÇO:</b> RUA DA PAZ, 100, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 01.234.567/0001-89 <b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR/BA			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> FONTE PAGADORA <b>ENDEREÇO:</b> RUA DO CÉU, 200, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 09.876.543/0001-08 <b>MUNICÍPIO:</b> BELO HORIZONTE/MG			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
EXECUÇÃO DE OBRA REF. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE ADMINISTRATIVA Cálculo da retenção do ISS: ( - ) Materiais – R\$ 30.000,00 ( - ) Subempreitadas – R\$ 20.000,00 Base de cálculo do ISS = R\$ 50.000,00 ISS NA FONTE (3,14%) = R\$ 1.570,00 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00</b>					
<b>CNAE:</b> 4120-4/00 – Construção de edifícios <b>Item da Lista de Serviços:</b> 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, (...) portos e congêneres.					
Deduções (R\$): 50.000,00	Base de Cálculo (R\$): 50.000,00	Alíquota (%): 3,14	Valor do ISS (R\$): 1.570,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$) 1.570,00	Valor PIS (R\$) 0,00	Valor COFINS (R\$) 0,00	Valor IR (R\$) 0,00	Valor CSLL (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 98.430,00

Após indicar o código do serviço de acordo com a lista da LC 116/2003 no campo **NATUREZA DOS SERVIÇOS**, responda às seguintes questões:

1) Na NF acima é possível excluir os materiais da base de cálculo? Qual o procedimento a ser observado pelo tomador do serviço?

---



---



---

2) As subempreitadas podem ser excluídas da base de cálculo do ISS? Em quais condições?

---



---

3) Qual o Município competente para cobrar o ISS? É hipótese de retenção na fonte?

---



---

4) E se o prestador for optante do Simples Nacional? Há retenção? Se sim, qual é o valor?

---



---

<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> EMPRESA EXEMPLAR LTDA. <b>ENDEREÇO:</b> RUA DA PAZ, 100, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 01.234.567/0001-89 <b>MUNICÍPIO:</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> FONTE PAGADORA <b>ENDEREÇO:</b> RUA DO CÉU, 200, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 09.876.543/0001-08 <b>MUNICÍPIO:</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA – CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE ENVELOPES TIMBRADOS PARA USO PRÓPRIO ( - ) SUBEMPREITADA – R\$ 2.000,00 BASE DE CÁLCULO DO ISS = R\$ 8.000,00					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 10.000,00</b>					
<b>CNAE:</b> 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos <b>Item da Lista de Serviços:</b> 13.05- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, (...), ao ICMS.					
Deduções (R\$): 2.000,00	Base de Cálculo (R\$): 8.000,00	Alíquota (%): 5,00	Valor do ISS (R\$): 400,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$) 0,00	Valor PIS (R\$) 0,00	Valor COFINS (R\$) 0,00	Valor IR (R\$) 0,00	Valor CSLL (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 9.600,00

Após indicar o código do serviço de acordo com a lista da LC 116/2003 no campo **NATUREZA DOS SERVIÇOS**, responda às seguintes questões:

- 1) A NF da operação acima deve ser apenas de prestação de serviços, apenas de venda mercantil, ou a natureza da operação impõe a emissão de duas notas?

---



---

- 2) Considerando que parte do serviço executado pela *Empresa Exemplar* foi subcontratado por ela junto a outra gráfica, é possível excluir a subcontratação da base de cálculo do ISS?

---



---

- 3) Qual o Município competente para cobrar o ISS?

---



---

- 4) Considerando a natureza do serviço contido na nota fiscal, deve haver retenção do ISS? E se o prestador for optante do Simples Nacional?

---



---



---



<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> EMPRESA EXEMPLAR LTDA. <b>ENDEREÇO:</b> RUA DA PAZ, 100, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 01.234.567/0001-89 <b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR/BA			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> <b>ENDEREÇO:</b> RUA DO CÉU, 200, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 09.876.543/0001-08 <b>MUNICÍPIO:</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS DE TREINAMENTO REF. A CURSO SOBRE GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE.					
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 10.000,00</b>					
<b>CNAE:</b> 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial presencial e semipresencial					
<b>Item da Lista de Serviços:</b> 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional (...) natureza.					
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):		
0,00	0,00	-	0,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

**Questões:**

- 1) Segundo dispõe a lei do Distrito Federal, considerando que a *Empresa Exemplar* realizou o treinamento na sede da empresa contratante, deve haver retenção do ISS? Em caso positivo, qual a consequência para o prestador?

---



---



---

- 2) Qual a alíquota do ISS para os serviços de treinamento no Distrito Federal?

---

- 3) Se o tomador efetuar a retenção e o prestador do serviço for inscrito no Simples Nacional, qual alíquota deve ser aplicada no ato do desconto?

---



---



---

<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO:			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO:			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS NO MÊS DE <b>NOVEMBRO/2021</b> .					
(-) PEÇAS – R\$ 3.000,00					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 10.000,00</b>					
CNAE: 4520-0/01-01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores					
Item da Lista de Serviços: 14.01 - Lubrificação, (...) manutenção e conservação de máquinas, veículos (...).					
Deduções (R\$): 3.000,00	Base de Cálculo (R\$): 7.000,00	Alíquota (%): 2,00	Valor do ISS (R\$): 140,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$) 770,00	Valor PIS (R\$) 0,00	Valor COFINS (R\$) 0,00	Valor IR (R\$) 0,00	Valor CSLL (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 9.860,00

Após indicar o código do serviço de acordo com a lista da LC 116/2003 no campo **NATUREZA DOS SERVIÇOS**, responda às seguintes questões:

Considerando que a empresa *Fonte Pagadora* contratou a *Empresa Exemplar* para realizar um serviço de manutenção de veículos, cujo total, incluindo o valor de R\$ 3.000,00 em peças, perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), indaga-se:

- 1) A NF da operação acima pode ser apenas de prestação de serviços ou a natureza da operação impõe a emissão de duas notas (uma de serviço e outra de venda de mercadorias)?

---



---

- 2) Qual deve ser a base de cálculo do ISS?

---



---

- 3) Considerando a natureza do serviço contido na nota fiscal, deve haver retenção do ISS?

---



---

- 4) Se o prestador for optante do Simples Nacional, deve haver retenção do ISS? Em caso positivo, qual deve ser a alíquota e a base de cálculo?

---



---



<b>NFSE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> EMPRESA EXEMPLAR LTDA. <b>ENDEREÇO:</b> RUA DA PAZ, 100, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 01.234.567/0001-89 <b>MUNICÍPIO:</b> SÃO PAULO/SP			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>NOME:</b> FONTE PAGADORA <b>ENDEREÇO:</b> RUA DO CÉU, 200, CENTRO	<b>CNPJ:</b> 09.876.543/0001-08 <b>MUNICÍPIO:</b> RIO DE JANEIRO/RJ			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
		PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL		
SERV. DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIANA SEDE DO CONTRATANTE (M <sup>2</sup> )		R\$ 6,00	R\$ 3.000,00		
MATERIAL (500 M <sup>2</sup> DE DIVISÓRIA)		R\$ 14,00	R\$ 7.000,00		
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 10.000,00</b>					
<b>CNAE:</b> 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material					
<b>Item da Lista de Serviços:</b>					
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):		
7.000,00	R\$ 3.000,00	5,00	150,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Valor Líquido (R\$)
-	-	-	-	-	9.850,00

**QUESTÕES:**

A *Empresa Exemplar* foi contratada pela *Fonte Pagadora Ltda.* para realizar a instalação de divisórias em seu edifício sede. No processo de contratação constou a descrição do objeto como **prestação de serviço com fornecimento do material**, sendo tudo de responsabilidade do contratado. Considerando que a nota fiscal acima foi apresentada ao contratante, indaga-se:

- 1) O critério para determinar a natureza da operação depende da predominância do valor da mão de obra sobre o material, ou vice-versa?

---



---

- 2) De acordo com a legislação tributária, a operação deve ser tratada como prestação de serviços, venda mercantil ou operação mista? Explique.

---



---

- 3) Se o contratante realizar o pagamento ao contratado com base na nota fiscal apresentada, haverá prejuízos para a Fazenda Pública?

---



---


- 4) Como o procedimento acima deve ser conduzido para que a legislação tributária seja observada?

---



---

**EXEMPLO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS EM SALVADOR - BA**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>	Número da Nota: <b>00017580</b> Data e Hora de Emissão: <b>09/12/2016 10:04:11</b> Código de Verificação: 
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____ Nome/Razão Social: _____ Endereço: _____ E-mail: _____		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____ Endereço: _____ E-mail: _____		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> CONSULTA MÉDICA REALIZADA NA MESMA - R\$ 700,00 COLOCAÇÃO DE IMPLANTE HORMONAL - R\$ 2.915,00  CARGA TRIBUTÁRIA APROXIMADA 8,65%		


**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$3.615,00**

CNAE: <b>8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>				
Item da Lista de Serviços: <b>00403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	3.615,00	2,00%	72,30	21,69

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.615,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta Nota Salvador. - Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/01/2017 - COMPETÊNCIA: 12/2016 (mês/ano)						

**MODELO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS EM SÃO PAULO - SP**

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> 2011030849999997000100	Número da Nota <b>00002701</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>03/08/2011 17:18:22</b>			
	Código de Verificação <b>HXBA-6GMC</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>99.999.999/0001-00</b>	Inscrição Municipal: <b>3.961.999-4</b>			
Nome/Razão Social: <b>INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001</b>				
Endereço: <b>R PEDRO AMERICO 00032, 27 ANDAR - CENTRO - CEP: 01045-010</b>				
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001</b>				
CPF/CNPJ: <b>99.999.999/0001-47</b>	Inscrição Municipal: <b>3.961.999-0</b>			
Endereço: <b>R PEDRO AMERICO 00032, 27 ANDAR - CENTRO - CEP: 01045-010</b>				
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b> E-mail: -----			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
teste				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10,00</b>				
Código do Serviço				
<b>08567 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
<b>0,00</b>	<b>10,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>0,50</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.</li> <li>- Esta NFS-e não gera crédito.</li> <li>- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/9/2011</li> </ul>				

## MODELO DE NOTA FISCAL CONJUGADA (OU MISTA)

Este modelo pode ser utilizado nas operações em que há prestação de serviço tributada pelo ISS e fornecimento de mercadoria sujeito ao ICMS. Nestes casos, o prestador/fornecedor pode emitir um único documento para acobertar a operação. Para saber em quais hipóteses ela se aplica, deve-se observar os subitens que constam com ressalvas na lista anexa à LC 116/2003 (Exemplo: 14.01).

<b>NOTA FISCAL</b>										N.º	
<input type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA											
<b>EMITENTE</b>											
LOGOTIPO	NOME/RAZÃO SOCIAL				BAIRRO/DISTRITO			1ª VIA			
	ENDEREÇO				UF						
	MUNICÍPIO				CEP			CNPJ			
	FONE/FAX							DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO			INSCRIÇÃO ESTADUAL					
<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>											
NOME/RAZÃO SOCIAL						CGC/CPF		DATA DA EMISSÃO			
ENDEREÇO				BAIRRO/DISTRITO			CEP		DATA DA SAÍDA/ENTRADA		
MUNICÍPIO			FONE/FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA		
<b>FATURA</b>											
<b>DADOS DO PRODUTO</b>											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI	
								ICMS	IPI		
<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</b>											
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						PREÇO		INSCR. MUN. N.º			
								VALOR ISS			
								VALOR TOTAL SERV.			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTIT.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA			
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>											
NOME/RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO		UF		CGC/CPF	
ENDEREÇO				1. EMITENTE		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
				2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>							
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
<b>DADOS ADICIONAIS</b>											
						RESERVADO AO FISCO			N.º DE CONTROLE DO FORMULÁRIO		
<b>DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR</b>											
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO								<b>NOTA FISCAL</b>			
DATA DO RECEBIMENTO				IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR							N.º





## MODELO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE MERCADORIAS

Este modelo pode ser utilizado para registrar as prestações de serviços sujeitos ao ISS somente nos municípios que permitirem seu uso. A maioria dos municípios não autoriza, mas no Distrito Federal é comum os prestadores de serviços emití-la, já que o ICMS e ISS são destinados ao mesmo ente público.

RECEBEMOS DE FORMULA INFORMATICA LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			Nº	000000001
				SÉRIE:	001

 <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> FORMULA INFORMATICA LTDA Rua Gal. Agostinho Pereira Alves Filho,306 Mercos Curitiba PR 80710-600 (41) 3076-3222	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  41090481740409000146550010000000010000000499
	Nº 000000001 Série: 001	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		INSCRIÇÃO ESTADUAL		IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	CHAVE DE ACESSO DANF = FICOMULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFEFAZENDA.GOV.BR
		81.740.409/0001-46			81.740.409/0001-46	41090481740409000146550010000000010000000499

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>				CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
RAZÃO SOCIAL EMPRESA NOVA S/A				88.888.888/8888-88	15/04/2009
ENDEREÇO Rua da Lapa,56		BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 80000-000	DATA DA ENTRADA 15/04/2009	
MUNICÍPIO Curitiba	FONE/FAX (41) 3565-5555	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 123456789	HORA DE SAÍDA	

<b>FATURA</b>					

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
200,00	36,00	0,00	0,00	200,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZÃO SOCIAL EMPRESA TESTE S/A		FRETE POR CONTA 1 - Emissor 2 - Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
		1		AKL-2525	PR	99.999.999/9999-99
ENDEREÇO RUA DA LAPA, 56		MUNICÍPIO Curitiba	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 123456789		
QUANTIDADE	ESPECIE UNIDADE	MARCA AGLX	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
2,0000			12345	550,500	500,000	

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS</b>													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NQMSH	CST	CFOP	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000100	Produto Teste	44071000	000	5102	LN	2,0000	100,000	200,00	200,00	36,00	0,0	18,000	0,000

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
60222242241	0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Teste impressão DANF	

## 6. Exercícios sobre diversas obrigações

1) Determinado prestador, contratado para executar serviços de limpeza, mantinha contrato escrito com o tomador nos termos abaixo sumariados:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

(...)

**Cláusula segunda – O objeto do contrato é a prestação de serviços de limpeza predial nas dependências do CONTRATANTE.**

**Cláusula terceira – O CONTRATADO fornecerá os materiais necessários à execução do serviço, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, conforme detalhado na planilha anexa, que é parte integrante do presente contrato.**

**Cláusula quarta – Na hipótese de o pagamento ser efetuado sem o desconto das retenções legais de impostos e contribuições, o CONTRATADO ficará responsável pelo recolhimento de todos os tributos por ele devidos, bem como pela comprovação perante o CONTRATANTE, isentando este de qualquer responsabilidade perante os órgãos de fiscalização.**

» A respectiva nota fiscal foi emitida pelo prestador do serviço com o seguinte teor:

UNID.		QTDE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$
			SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM EMPREGO DE MATERIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
			IRRF (1%) – R\$ 600,00		
			CSLL, PIS e COFINS (4,65%) – R\$ 2.790,00		
			INSS – R\$ 6.600,00		
			ISS (5%) – R\$ 3.000,00		
				<b>TOTAL – R\$</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

» Analise e comente as retenções destacadas na nota fiscal, mencionando inclusive os dispositivos legais aplicáveis:

IRRF – \_\_\_\_\_

CSLL, PIS/Pasep e COFINS - \_\_\_\_\_

INSS - \_\_\_\_\_

ISS - \_\_\_\_\_

**Responda às questões abaixo:**

**a)** Na hipótese de o tomador efetuar o pagamento sem o desconto das retenções destacadas (ou com o desconto a menor), podemos afirmar que a cláusula quarta do contrato afasta sua responsabilidade perante os órgãos de fiscalização? Justifique.

**b)** A falta de discriminação do valor dos materiais na NF implica em descontos maiores relativos às retenções examinadas? Em caso positivo, de quais?

**c)** Se o prestador do serviço for optante do Simples Nacional, quais retenções podem ser dispensadas e quais formalidades devem ser cumpridas?

INSS \_\_\_\_\_

IRRF \_\_\_\_\_

CSLL, PIS/Pasep e COFINS \_\_\_\_\_

ISS \_\_\_\_\_

**Anotações:**